



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º 022/2025
Processo Administrativo n.º 2025-3SFD3

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR E A LIONS CLUBE SANTA TERESA COLIBRI, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Bairro Centro, Vitória / ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Dias Junior** e a **LIONS CLUBE SANTA TERESA COLIBRI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.989.456/0001-08, com sede na Rua Orlindo Tonini, nº 139, Dois Pinheiros, Santa Teresa – Espírito Santo, CEP 29650-000, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Diretora Presidente Genuina Mônico Magalhães, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2025-3SFD3 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de Edital de Chamamento Nº 002/2025 – Processo 2025-3SFD3, tem por objeto o apoio financeiro para Apoio financeiro para contratação de serviços referentes à estrutura de palco (sonorização iluminação, gerador, disponibilização de telão para transmissão do evento no local), assessoria de imprensa comunicação visual redes sociais e cerimonialista animador, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 23.695. 0113. 2258 - Promoções da Atividade Turística - Gestão: 000001 - Fonte de Recursos: 1500 - Elemento de Despesa: 335041. UG: 370101.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/08/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da **Sra. Genuína Mônico Magalhães**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 31 de julho de 2025.

RONALDO DIAS JUNIOR

Subsecretário de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado do Turismo

GENUINA MÔNICO MAGALHÃES

Lions Clube Santa Teresa Colibri

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

XXVI Festa do Vinho e da Uva

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: LIONS CLUBE SANTA TERESA COLIBRI

CNPJ: 29.989.456/0001-08

Endereço: Rua Orindo Tonini, 139

Bairro: Dois Pinheiros	Cidade: Santa Teresa	Estado: ES	CEP: 29650-000
Conta Corrente: 4019753-5	Agência: 158	Banco: Banestes	
Telefone(s) com DDD: 27- 99833-0268	Fax:	Página na internet (home page): www.lionslc11.com.br (site Distrito); @lionsclubecolibri (instagram)	
Endereço eletrônico (e-mail): lionsclubecolibri@gmail.com			

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo:

Genuina Mônico Magalhães

Cargo:

Presidente

Mandato: AL2024/2025

Início (dd/mm/aa):
01/07/2025

Término(dd/mm/aa):
30/06/2026

CPF:

083.389.357-27

Identidade / Órgão Expedidor:
4.353.444 SSP/ES

Endereço:

Rua Açucena, nº 80

Bairro:

Jardim da Montanha

Cidade:

Santa Teresa

Estado:

ES

CEP:

29650-000

Telefone(s) com DDD:

27 99225-5210

Endereço eletrônico (e-mail):
gmonico@gmail.com

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo:

Gustavo Dalvi Marques

CPF:

130.424.367-21

Identidade / Órgão Expedidor:
2.294.803 SSP ES

Telefone(s) com DDD:

27 99237-9158

Endereço eletrônico (e-mail):
contato@gustavodalvi.com.br

Formação:

Graduado em Comunicação Empresarial em Evento e MBA em Gestão Empresarial e Negócios



4. OUTROS PARTICIPES

Nome da instituição:

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

CNPJ:

27.167.444/0001-72

Endereço:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446

Bairro:

Centro

Cidade:

Santa Teresa

Estado:

ES

CEP:

29650000

Telefone(s) com DDD:

(27) 3259-2357

Fax:

Página na internet (home page):

<https://www.santateresa.es.gov.br/>

Endereço eletrônico (e-mail):

turismo@santateresa.es.gov.br

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Lions Clube Santa Teresa Colibri, associação sem fins lucrativos fundada em 1977, realiza desde 1998 a tradicional Festa do Vinho e da Uva de Santa Teresa – ES, um dos eventos mais expressivos do calendário turístico e cultural do município. Com foco na valorização da vitivinicultura local e no fortalecimento do turismo de experiência, a festa oferece vivências enogastronômicas autênticas, como a tradicional pisa da uva, degustações de vinhos, espumantes e sucos produzidos nas vinícolas da região, além da promoção da culinária típica, do artesanato e da agroindústria familiar. A programação contempla ainda apresentações culturais e musicais, desfile da Realeza do Vinho e da Uva e ações que impulsionam o turismo rural, histórico e criativo, evidenciando Santa Teresa como polo de enoturismo capixaba. Com entrada gratuita, o evento atrai milhares de visitantes de diversas regiões e contribui para a arrecadação de recursos destinados a ações sociais nas áreas de saúde, meio ambiente e assistência comunitária promovidas pelo Lions Clube. Em 2025, a festa acontecerá entre os dias 08 e 10 de agosto, no Parque de Exposições Frei Estevão Eugênio Corteletti.

6. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início (dd/mm/aa):

01/08/2025

Término (dd/mm/aa):

30/08/2025

OBJETO DO PROJETO

Firmar uma parceria entre a SETUR e o Lions Clube Santa Teresa Colibri com o objetivo de viabilização das apresentações culturais e para divulgação do evento, com contratação de serviços referentes a estrutura de palco (sonorização, iluminação, gerador, disponibilização de telão para transmissão do evento no local), assessoria de imprensa, comunicação visual, redes sociais e cerimonialista animador.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Parque de Exposições Frei Estevão Eugênio Corteletti, Rua Virgílio Germano Bassetti, Bairro Dois Pinheiros, S/N, Santa Teresa - ES, 29650-000



PÚBLICO-ALVO

O público-alvo da Festa do Vinho e da Uva é amplo e diversificado, abrangendo todas as faixas etárias e classes sociais, com forte apelo regional e atração de visitantes de diversos municípios do Espírito Santo. O evento conta com atrações voltadas também para o público infantil, o que favorece a participação de famílias inteiras. A entrada é gratuita em todos os dias da programação. O Parque de Exposições Frei Estevão Eugênio Corteletti, local da realização da festa, possui infraestrutura acessível a pessoas com deficiência, e haverá vagas de estacionamento destinadas à mobilidade reduzida. A organização se compromete a adotar medidas complementares de acolhimento, como a capacitação básica de voluntários para atendimento a pessoas com necessidades especiais. Além disso, parte da programação será transmitida ao vivo pelas plataformas digitais oficiais do evento (Instagram e YouTube) e em telão no local, ampliando o grau de acesso e interação do público com a festa, inclusive para quem não puder comparecer presencialmente.

JUSTIFICATIVA

A Festa do Vinho e da Uva é um evento tradicional do calendário cultural de Santa Teresa, contribuindo para a divulgação das tradições culturais do município, valorizando e difundindo o reconhecimento do município como "Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil", conforme Lei 13.617/18.

As primeiras edições da Festa do Vinho e da Uva serviram como incentivo aos produtores locais para ampliar o cultivo da uva no município e iniciar a produção de vinho em Santa Teresa de forma comercial. Atualmente, o município de Santa Teresa é considerado pela EMBRAPA um dos 3 polos vitivinícolas do Estado do Espírito Santo, ao lado de Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante. De acordo com a última estatística de Produção Agrícola Municipal (PAM) do IBGE, referente a 2021, o polo vitivinícola de Santa Teresa responde por cerca de 40% da produção de uvas do Estado do Espírito Santo, sendo que na região central espírito-santense, a qual Santa Teresa pertence, é colhida 73% de toda a uva produzida no ES.

Tanto na produção de uva, como na produção de vinho e de suco de uva, Santa Teresa se destaca pelo conhecimento técnico de seus produtores e pela transferência de tecnologia para o restante do Estado do Espírito Santo. Dos cerca de 250 mil litros de vinhos, espumantes e sucos de uva produzidos no estado do Espírito Santo, mais da metade vem do município de Santa Teresa.

Santa Teresa também já é um destino de enoturismo reconhecido pelo Ministério do Turismo, que através do projeto Experiências do Brasil Rural vem atuando no município no desenvolvimento do roteiro de Agroturismo, impactando na atividade econômica e turística da região, permitindo que diversos outros produtos artesanais, como os embutidos, biscoitos e massas de excelente qualidade produzidos em Santa Teresa possam ter um maior valor agregado, criando uma cadeia de valorização de produtos da região muito mais ampla que aquela restrita ao vinho e à uva.

Neste cenário, a XXVI Festa do Vinho e da Uva constitui-se num evento importante para valorização da vitivinicultura local e fomento de todas as demais atividades associadas, sendo um espaço aberto para manifestações culturais, divulgação dos produtos da agroindústria e de produção artesanal da região, do turismo rural, da gastronomia, e para valorização dos artistas locais.



Cabe destacar que a Festa do Vinho e da Uva está diretamente relacionada à ações de curto, médio e longo prazo definidas na Rota Estratégica para o Futuro do Espírito Santo – Turismo 2035, quais sejam:

- Estimulo ao turismo de experiência focado nos segmentos histórico, cultural e gastronômico do estado;
- Estruturação de experiências de turismo criativo no estado, aproximando o visitante dos atores da economia criativa, como artesãos e artistas;
- Promoção dos produtos típicos com identidade capixaba nas experiências turísticas;
- Fomentar o espaço para divulgação do artesanato local em feiras e eventos;
- Fortalecimento do fluxo turístico nos municípios por meio da promoção dos eventos locais;
- Fortalecimento do Programa de Regionalização do Turismo no Espírito Santo;
- Fomento ao turismo étnico no estado investindo no resgate histórico e na valorização cultural;
- Melhoria da divulgação dos eventos culturais, com inserção transmissão nos canais digitais

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Promover o fortalecimento do turismo cultural e enogastronômico em Santa Teresa, por meio da valorização da vitivinicultura local e da realização de um evento acessível, gratuito e de grande alcance regional, que fomente a economia local, impulse a visibilidade do destino turístico e amplie o impacto social das ações do Lions Clube Santa Teresa Colibri.

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
1. Valorizar os artistas e a produção cultural local e regional, promovendo acesso gratuito à arte e à cultura	Contratação de serviços especializados para montagem de palco, sonorização, iluminação e gerador; disponibilização de telão para projeção das atrações; realização de apresentações de artistas locais e regionais com estrutura de qualidade e visibilidade adequada. <i>Resultado esperado:</i> melhor experiência do público, valorização da produção cultural capixaba e fortalecimento do turismo de eventos.
2. Fortalecer a identidade vitivinícola e as experiências enogastronômicas de Santa Teresa como diferencial turístico.	Ambientação temática da festa; divulgação de vinhos, espumantes e sucos de uva produzidos na região; destaque para a Pisa da Uva e produtos artesanais associados. <i>Resultado esperado:</i> maior percepção do território como destino enoturístico e estímulo à comercialização direta dos produtos.
3. Ampliar o alcance da divulgação da festa e do município como destino turístico por meio da comunicação digital e tradicional	Contratação de assessoria de imprensa para cobertura e distribuição de releases; criação de peças para comunicação visual e materiais gráficos; execução de plano de mídias sociais e ações de impulsionamento de conteúdo. <i>Resultado esperado:</i> aumento de visitantes e engajamento com as redes sociais do evento, fortalecimento da imagem turística de Santa Teresa.
4. Garantir uma condução profissional e acolhedora da programação, promovendo integração e animação do público	Contratação de cerimonialista/animador para condução das atividades do palco e interação com o público durante os três dias do evento. <i>Resultado esperado:</i> melhor organização e fluxo da programação, envolvimento da plateia e valorização das atrações



5. Promover ações de sustentabilidade durante o evento visando conscientizar e educar

Será implantado na área interna do evento a coleta seletiva de lixo. O óleo utilizado nas cozinhas será recolhido pela Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Santa Teresa (COOPAAST) para fabricação de sabão. O resíduo gerado durante a pisa da uva será recolhido e enviado para compostagem. Será feita uma ação educativa, por meio de vídeo no telão da festa, sobre consumo consciente e separação do lixo, informando sobre os projetos existente na cidade e como cada cidadão pode contribuir

METAS

- 1- Valorizar os artistas e a produção cultural local e regional com, no mínimo, 8 (oito) apresentações de grupos e/ou artistas do Estado do Espírito Santo.
- 2- Fortalecer a identidade vitivinícola e as experiências enogastronômicas, executando 1 (uma) encenação da Pisa da Uva (aberta para participação do público) e contando com exposição de produtos de, no mínimo, 5 (cinco) vinícolas de Santa Teresa.
- 3- Ampliar o alcance da divulgação da festa e do município, realizando no mínimo 12 postagens impulsionadas nas redes sociais oficiais do evento (YouTube, Instagram, TikTok), transmitindo online ao menos 3 momentos-chave ao vivo (ex.: Pisa da Uva, Concurso da Realeza, apresentação dos grupos folclóricos).
- 4- Garantir condução profissional da programação, cerimonialista/animador atuando durante 100% da programação oficial do evento, conforme escalonamento da grade de atrações.
- 5- Implantar ações de sustentabilidade, através de coleta seletiva, destinação do óleo de cozinha para reuso como sabão, e da inserção de vídeo educativo informando sobre o consumo consciente, separação do lixo e demais programas de sustentabilidade desenvolvidos na cidade.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 1- Número de apresentações culturais de grupos e/ou artistas do Estado do Espírito Santo realizadas com estrutura de som, palco e iluminação adequada; registro fotográfico e audiovisual das apresentações; lista oficial das atrações contratadas com tempo de apresentação.
- 2- Realização da pisa da uva com estrutura montada; número de expositores/viticultores participantes; registro fotográfico e audiovisual das atividades.
- 3- Relatório de alcance nas redes sociais (Instagram, TikTok e YouTube); quantidade de postagens e impulsionamentos realizados; relatórios da assessoria de imprensa (clipping de mídia espontânea).
- 4- Escala de trabalho e presença do cerimonialista durante os três dias; registro audiovisual das interações e condução dos protocolos oficiais.
- 5- Medição da quantidade total de óleo recolhida, número de inserções do vídeo educativo durante a festa, registro fotográfico das atividades.



METODOLOGIA DE TRABALHO

A etapas do projeto completo a serem implementadas são:

- 1- Contratação de serviço e sonorização, iluminação, montagem de estruturas de palco
- 2- Contratação de serviço de Iluminação Cênica;
- 3- Contratação de serviço de fornecimento de gerador.
- 4- Contratação de serviço de Comunicação Visual;
- 5- Contratação de serviço de transmissão online e em telão de LED, e fornecimento de WiFi
- 6- Contratação de serviço de Gestão de Redes Sociais e Criação de Conteúdo
- 7- Contratação de serviço de Assessoria de Imprensa;
- 8- Contratação de serviço de Cerimonialista/animador
- 9- Parceria com a COOPAAST para planejamento, execução e recolhimento do lixo reciclável gerado durante a festa.

VALOR TOTAL DO PROJETO

O valor total estimado para execução deste projeto é da ordem de R\$225.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR

O valor total solicitado à SETUR é de R\$100.000,00 (cem mil reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Contratação de serviço e sonorização, iluminação, montagem de estruturas de palco								X				
Contratação de serviço de Iluminação Cênica								X				
Contratação de serviço de fornecimento de gerador								X				
Contratação de serviço de Comunicação Visual							X	X				
Contratação de serviço de transmissão online e em telão de LED, e fornecimento de WiFi								X				
Contratação de serviço de Gestão de Redes Sociais e Criação de Conteúdo							X	X				
Contratação de serviço de Assessoria de Imprensa							X	X				
Contratação de serviço de Cerimonialista/animador								X				
Parceria COOPAAST								X				



8. PREVISÃO DE RECEITAS	
ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
SETUR	100.000,00
SICOOB	15.000,00
PREFEITURA DE SANTA TERESA	110.000,00
TOTAL	225.000,00

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1	1	Contratação de serviço e sonorização, iluminação, montagem de estruturas de palco	R\$	1	30.300	30.300	08/08/25	10/08/25
1	2	Contratação de serviço de Iluminação Cênica	R\$	1	11.300	11.300	08/08/25	10/08/25
1	3	Contratação de serviço de fornecimento de gerador	R\$	1	4.500	4.500	08/08/25	10/08/25
2	1	Contratação de serviço de Comunicação Visual	R\$	1	12.000	12.000	20/07/25	10/08/25
3	1	Contratação de serviço de transmissão online e em telão de LED, e fornecimento de WiFi	R\$	1	17.000	17.000	08/08/25	10/08/25

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
3	2	Contratação de serviço de Gestão de Redes Sociais e Criação de Conteúdo	R\$	1	12.600	12.600	20/07/25	10/08/25
3	3	Contratação de serviço de Assessoria de Imprensa	R\$	1	3.400	3.400	20/07/25	10/08/25
4	1	Contratação de serviço de Cerimonialista/animador	R\$	1	8.900	8.900	08/08/25	10/08/25

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00	SETUR	Lions Clube Santa Teresa Colibri
Total Geral		100.000,00		



11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		46.100,00				

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2		12.000,00				

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
3						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3		33.000,00				

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
4						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4		8.900,00				

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		125.000				



12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 02 de julho de 2025.



Genuina Mônica Magalhães
REPRESENTANTE LEGAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 31/07/2025 10:12:39 -03:00

GENUINA MONICO MAGALHÃES
CIDADÃO
assinado em 31/07/2025 10:03:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/07/2025 11:23:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNNA NUNES DA CONCEIÇÃO ALVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECONV/SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2Q69W3>